N. 94

dui Al

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a seguinte lei:

Art. Unico. Fica a Camara Municipal da villa do Ribeirão Preto auctorisada a contractar com José Garcia Duarte Sobrinho uma empresa funeraria.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, auctorisando a Camara Municipal da villa do Ribeirão Preto, a contractar com José Garcia Duarte Sobrinho uma empresa funeraria, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—Estevam Leão Bourroul.

M. 95

O Dr Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a seguinte lei:

A₁t. 1. Fica elevada á categoria de freguezia, sob a invocação de Bom Jesus do Rio das Pedras, a povoação deste nome no municipio de Piracicaba.

Art. 2. As divisas da nova freguezia serão as seguintes:—do sitio de Adolpho de Oliveira Neves, na divisa de Capivary, passará pelo sitio de Salvador Martins Bonilha Sobrinho e seguirá pelo caminho que deste vae á Piracicaba até o ponto em que atravessa a agua do sitio que foi de D. Maria Dionisia; desse ponto seguirá a rumo direito até á Cruz—dita do Taquaral, desta á fazenda do finado Francisco de Souza Barros, desta á fazenda do finado coronel Alexandre L. de Almeida Barros passando pelo sitio de João Bartista Pinto de Almeida; da fazenda do coronel Alexandre pela estrada do Alambary até á extincta capella deste nome, hoje sitio de João Correia de Lima, na divisa de Santa Barbara, seguindo d'ahi em diante as divisas de Santa Barbara e Capivary com Piracicaba. Os sitios e fazendas mencionados, com excepção do de D. Maria Dionisia, ficam pertencendo á nova freguezia.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhec mento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO. - A

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sanccionar, elevando á categoria de freguezia sob a invocação de Bom Jesus do Rio das Pedras a povoação deste nome no municipio de Piracicaba como acima se declara.

educated Pargette was backfield with the Street

Para vossa excellencia vêr, Treath a section when the wealthing and

Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos quatro días do mez de Abril de 1889.

O Secretario da Provincia—Estevam Leão Bourroul.

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei a seguinte lei :

Art. Unico. Ficam restabelecidas entre a freguezia do Porto Ferreira e os municipios de Pirassununga e Santa Rita do Passa-Quatro as mesmas divisas que antes da fundação d'aquella freguezia, existiam entre estes municipios e do Belém do Descalvado. P.W.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos quatro dias do mez de Abril, de mil oito centos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, restabelecendo entre a freguezia do Porto Ferreira e os municipios de Pirassununga e Santa Rita do Passa Quatro as mesmas divisas que antes da fundação d'aquella freguezia, existiam entre estes municipios e do Belém do Descalvado, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonscca, a fez.

